bei 440/02



ESTADO DO CEARÁ PÍRICO MINICIPAL

	OFIIAICO LOPPICO IMPINION VE
	10 2003 Processo N.º 03₹.
	Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte
Ш	ESPÉCIE-Profeto de loi nº 574/02 de 20 de novem
H H	de 2002
0	
0	
۵	
20	
EIR	INTERESSADO - Sufeitura Municipal de Palefeiro do Me
OL	
AB	
H	20 1 200 2
口匠	DATA DO DOCUMENTO -20 de novembro de 2002.
۲	
PA	
UNICIP	REMETENTE - Pader Executivo
S	- FUGU (allum)
Σ	
RA	
AMA	PROCEDÊNCIA - POJEL EXECUTIVO.
U	
	OBSERVAÇÕES - DISPOS SOUR Q CONSESSÃO de abono ao
	Professionais do Magistério do Ensino Jundamento
	e da outras providências.

Proc. 37

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE Gabinete do Prefeito

MENSAGEM N° 017/02,

DE 20 DE NOVEMBRO DE 2002

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Servimo-nos do presente para submeter a apreciação de VV. Exas., o Projeto de Lei nº 574/02, de 20 de novembro de 2002, que dispõe sobre a concessão de Abono aos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental, em efetivo exercício de suas atividades no ensino.

A medida, respaldada pelo Art. 7° da Lei Federal n° 9.424/96, de 24 de dezembro de 1996, objetiva conceder aos profissionais vinculados ao Magistério um subsídio financeiro pelo desempenho de suas atividades na área do ensino.

Na oportunidade, rogamos aos membros desta Casa Legislativa pela deliberação do pleiteado na presente matéria, em caráter de *URGÊNCIA ESPECIAL*, que será dado na forma regimental toda a atenção por parte desse Legislativo Municipal.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 20 de novembro de 2002.

28 11 A D2

Majard de Audrasie Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 574/02,

DE 20 DE NOVEMBRO DE 2002

Dispõe sobre a concessão de Abono aos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

- Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, através da Unidade Gestora ou Fundo de Valorização do Magistério, autorizado a conceder mediante decreto, abono aos profissionais do Magistério em efetivo exercício, a ser pago de uma única vez.
- Art. 2° Os recursos destinados a esse fim, são provenientes de saldo oriundo dos 60% (sessenta por cento), a que se refere o Art. 7° da Lei Federal n° 9.424/96, de 24 de dezembro de 1996.
- **Art. 3° -** O abono a que se refere esta Lei, não se incorporará em hipótese alguma à remuneração do magistério.
- Art. 4° Por força da presente Lei, o gestor dos recursos do Fundef submeterá à apreciação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundef, a concessão do abono a que trata o Art. 1° desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE Gabinete do Prefeito

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 20 de novembro de 2002

Dr. MAIARD DE ANDRADE Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9

"Respeito ao Povo"

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 037/2002.

RELATOR: VER. JOSÉ GARIBALDE GUERREIRO FREIRE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 574/2002, DE 20/11/2002.

PARECER CONJUNTO Nº 028/2002.

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 574/2002, de 20 de novembro de 2002, oriundo do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a concessão de abono aos profissionais do magistério do ensino fundamental e dá outras providências.

qualidade de Relator da Comissão Legislação, Justiça e Redação Final, incubido de fornecer o presente parecer-conjunto, cumpro a determinação informar aos presentes pares desta Casa Legislativa que a proposição que ora se apresenta é legal, uma vez que é atribuição exclusiva do Prefeito, dentre outras, a iniciativa de leis que disponham sobre a criação, transformação extinção de cargos, funções ou empregos públicos administração direta e autárquica, bem como o aumento de sua remuneração, respeitados os dispositivos constitucionais atinentes à matéria. Neste caso, estará dando uma justa concessão de abono aos profissionais do magistério do ensino fundamental do nosso municipio, eles que merecem serem reconhecidos pelo ardoso e valioso desempenho de suas funções e que estão amparados por lei para receberem essa concessão.

Ante o exposto, opino seja submetida à apreciação do Plenário, com a recomendação favorável deste Relator.

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9

"Respeito ao Povo"

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 09 de dezembro de 2002.

VER. JØSÉ GARÍBALDE GUERREIRO FREIRE Relator

VER. RAIMUNDO NONATO SOBRINHO

Relator

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9

"Respeito ao Povo"

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e de Finanças e Orçamento, adotam e recomendam o parecer dos relatores.

C.L.J.R.F

ER. JOSÉ ROSENDO FREIRE Presidente

VER. FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA Vice-Presidente

VER. JOSÉ GARIBALDE GUERREIRO FREIRE Relator

C.F.O

VER. JOSÉ GARIBALDE GUERREIRO FREIRE Presidente

> VER. RAIMUNDO CONRADO DE LIMA Vice-Presidente

VER. RAIMUNDO NONATO SOBRINHO

Relator

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE "21 " 22 " 2" "

	038803 -	on All
"Uma W	rour C	0.000

			,				
sessão <u>Ordinária</u> do dia 06 de dezembro de 2002. REFERENTE Únia volação do Propeto de toei no 574/02 de 3003, oriundo do Poder Exercutivo.							
OBSERVAÇÕES: VIII dispoe sobre a concessão de abono aos pro- fissionais do magisterio do Ensino fundamental eda Outrios providências.							
VEREADORES	VOTO						
	SIM	NÃO	ABST	AUS			
1.ARAGACI MONTEIRO CHAVES	×						
2.CELINIO NOGUEIRA BARROS	X	8	Ave strong				
3.FCA. DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	×						
4.FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X						
5.FRANCISCO MARCOS MOREIRA	X		A				
6.GERMANO ANTO. NORONHA NETO							
7.JOSÉ GARIBALDE G. FREIRE							
8.JOSÉ ROSENDO FREIRE				THE RESERVE OF THE PARTY OF THE			
9.JUVENAL BEZERRA DA COSTA	×		er Tanada	The second secon			
10.LINDALVA BATISTA LINHARES							
11.MARIA ALDEÍDE DE ALENCAR LIMA	/						
12.PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	×						
13.RAIMUNDO CONRADO DE LIMA	X		3				
14.RAIMUNDO NONATO SOBRINHO	X		REPORTATION AND ADMINISTRATION OF THE PARTY	NAME OF THE PERSON OF THE PERS			
15.SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES	\propto		O consequence	,			
RESULTADO:		One to the second se	PRESENTATION COMMISSION OF THE STATE OF THE	THE PARTY CONTRACTOR			
APROVADO per (X) Unanimidado (-) Votos Fav (-) Villa Contra (-) Abstenções (-) Ausências	ore well			- 1000 m			
				ALCOME			
UNICADESSES - STEE ORDINAR	LH						